



São Paulo, 17 de outubro de 2017.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar, Centro

CEP 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ

At. Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas – SEP
Sr. Fernando D'Ambros Lucchesi - Gerente de Acompanhamento de Empresas –
GEA-2 (em exercício)

Ref.: Ofício nº 331/2017/CVM/SEP/GEA-2 (Processo nº 19957.004400/2017-70)

Questionamento:

“Prezado Senhor Diretor,

*“1. Reportamo-nos à notícia veiculada no Broadcast da Agência Estado no dia 16 de outubro de 2017, intitulada ‘**JBS DESISTE DE IPO DA JBS FOODS NOS ESTADOS UNIDOS**’, na qual constam as seguintes informações:*

*“**JBS DESISTE DE IPO DA JBS FOODS NOS ESTADOS UNIDOS**
São Paulo, 16/10/2017 - A JBS desistiu de fazer a abertura de capital (IPO, na sigla em inglês) da JBS Foods International na Bolsa de Nova York (Nyse), nos Estados Unidos. Em comunicado publicado na Securities and Exchange Commission (SEC), o órgão regulador dos mercados norte-americanos, nesta segunda-feira, a empresa oficializa a retirada do documento ‘F1’, que corresponde a uma prévia do IPO. A última perspectiva da empresa era de que o IPO fosse concluído no segundo semestre de 2018.*

“No documento em que solicita a retirada da Declaração de Registro à SEC, a empresa diz apenas que ‘decidiu não prosseguir a venda de valores mobiliários neste momento’. ‘A Declaração de Registro não foi declarada efetiva e nenhum título foi oferecido ou vendido ou será oferecido ou vendido’, informa.

“Ainda no mesmo texto, a JBS diz que, de acordo com o parágrafo da Regra 477 do Securities Act, ‘a companhia entende que este pedido de retirada será considerado concedido a partir da data em que está arquivado na Comissão (SEC), a menos que, no prazo de 15 dias após essa data, a empresa receba notificação do regulador de que este pedido não será concedido’.

“2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia quanto à desistência do processo de IPO, e, caso afirmativo,



solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

“3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria ‘Comunicado ao Mercado’, tipo ‘Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3’. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

“4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

*“5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.”*

Em atendimento à solicitação de Vossas Senhorias, vem a **JBS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“**JBS**” ou “**Companhia**”), neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores, em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) no Ofício nº 331/2017/CVM/SEP/GEA-2, de 16.10.2017 (“**Ofício**”), por meio desta, tempestivamente, prestar os esclarecimentos solicitados.

1. Em 5.12.2016, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o projeto de realização de uma oferta pública inicial de ações da sua controlada, JBS Foods International B.V. (“**JBSFI**”), na *New York Stock Exchange*, divulgado ao mercado na forma de Fato Relevante (“**IPO**”). Conforme assinalada na ata da reunião do Conselho de Administração e no referido Fato Relevante, o momento da realização do IPO, seria definido posteriormente, observadas as condições de mercado propícias para a operação. Desde então, a administração da Companhia e da JBSFI tem envidado esforços para preparar e implementar o IPO da JBSFI, cuja realização, como dito, dependeria da verificação do momento mais adequado para a implementação da oferta de ações no mercado norte-americano.



2. Feito esse esclarecimento, a JBS confirma que foi protocolado, em 13.10.2017, na *United States Securities and Exchange Commission* (“USSEC”) pedido de desistência da oferta inicial de ações da JBS Foods International B.V. (“Request for Withdrawal”)¹.

3. É importante destacar que o protocolo do Request for Withdrawal foi motivado por razões procedimentais e tendo em conta aspectos temporais relacionados com o processo de implementação do IPO como um todo.

4. Não obstante, a JBS afirma que o Request for Withdrawal não altera a decisão empresarial de conduzir o IPO da JBSFI no momento mais oportuno, tampouco muda a atual visão da Companhia de que esse é o caminho adequado para maximizar o valor dos seus ativos internacionais, no melhor interesse da Companhia e dos seus *stakeholders*.

5. Cumpre destacar, ainda, que a apresentação do Request for Withdrawal não impede ou restringe a capacidade da Companhia, da JBS Foods International B.V. ou de qualquer de suas afiliadas ofertar valores mobiliários de sua emissão nos EUA no momento que lhes convier, em continuidade aos trabalhos iniciados após deliberação do Conselho de Administração em 05.12.2016. Nessa linha, a JBSFI solicitou que a taxa de registro anteriormente paga possa ser utilizada como crédito em eventual novo pedido de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Assim, por entender que o protocolo do Request for Withdrawal é uma providência burocrática e sem maiores repercussões para o planejamento empresarial definido e divulgado ao mercado no passado que se mantém inalterado, a JBS julga que não havia razão para a divulgação de aviso de Fato Relevante no dia 13.10.2017, comprometendo-se a manter o mercado adequadamente informado a respeito de desdobramentos relevantes sobre o tema, na forma da Lei das S.A. e da Instrução CVM n.º 358/2002.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan

Diretor de Relação com Investidores

¹ Disponível em: <https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1691004/000119312517310020/d469442drw.htm>